

**(JUNTA INTERVENTORA)**  
**DECISÃO COREN/MA N.º 081 DE 07 DE JUNHO DE 2019**

**Revoga parecer PROJUR Nº 011/2018.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretaria da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a fiscalização pode efetivar as notificações acerca da ausência de enfermeiro nas ambulâncias necessitando de contratação, fundamentado na Lei 5.905/73 e 7.498/86, nos seus art. 11, 12 13 e 15 e código de ética dos profissionais atual nos seus art. 22, 59 e 64 e resolução 374/2011;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 542<sup>a</sup> (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Revogar PARECER PROJUR Nº 11/2018, que recomenda ao setor de fiscalização deste Regional se abstenha de lavrar novas notificações em razão do descumprimento da Resolução Cofen nº 375/2011, bem com suspenda (ou mantenha a suspensão) daquelas notificações que já haviam sido lavradas, até que o COFEN se posicione sobre a matéria.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.

  
Wilton José Patrício  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
Kheila Azevedo Ferreira Passos  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta

